

**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR017614/2013****Nº DO PROCESSO: 46218.008135/2013-00**

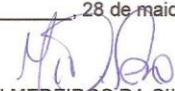
**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SANTIAGO**, CNPJ n. **06.208.278/0001-35**, localizado (a) à Pinheiro Machado, 1817, sala 01, centro, Santiago/RS, CEP 97.700-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **JULIO HELTON MEDEIROS DA SILVA**, CPF n. 205.285.820-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 28/03/2013 no município de Santiago/RS;

E

**NILSON THOMAZ SILVA SANCHOTENE JUNIOR** - EPP, CNPJ n. 08.202.514/0001-31, localizado (a) à RUA BENTO GONÇALVES, 135, Itaqui/RS, CEP 97.650-000, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). **NILSON THOMAZ SILVA SANCHOTENE JUNIOR**, CPF n. 737.913.930-49;

em face do OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO datado de 28/05/2013 e nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR017614/2013, na data de 09/05/2013, às 12:06:04.

\_\_\_\_\_, 28 de maio de 2013.

  
**JULIO HELTON MEDEIROS DA SILVA**  
Presidente**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SANTIAGO**  
**NILSON THOMAZ SILVA SANCHOTENE JUNIOR**  
Diretor  
**NILSON THOMAZ SILVA SANCHOTENE JUNIOR - EPP**

<hr size=2 width="100%" align=center>  
**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR017614/2013

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SANTIAGO, CNPJ n. 06.208.278/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO HELTON MEDEIROS DA SILVA;

E

NILSON THOMAZ SILVA SANCHOTENE JUNIOR - EPP, CNPJ n. 08.202.514/0001-31, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). NILSON THOMAZ SILVA SANCHOTENE JUNIOR;  
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico**, com abrangência territorial em **São Vicente do Sul/RS**.

**Salários, Reajustes e Pagamento**

**Piso Salarial**

**CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

03.1. Em 01.05.2013, fica estabelecido um "salário normativo" no valor de R\$ 4,19 (quatro reais e dezenove centavos) por hora, a contar da admissão.

03.2. Esse salário não será considerado, em nenhuma hipótese, "salário profissional", ou substitutivo do salário mínimo legal.

03.3. O valor do salário normativo será de R\$ 921,80 (novecentos e vinte e um reais e oitenta centavos) a partir de 01.05.2013.

**Reajustes/Correções Salariais**

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**



Sulport  
Nilson Thomaz Silva Sanchotene  
CNPJ: 08.202.514/0001-

04.1. Esse salário será reajustado sempre que houver correção coercitiva e geral de salários, na mesma proporção, não o sendo, porém, quando houver majoração do Salário Mínimo Nacional ou Piso Estadual.

04.2. Em hipótese alguma, decorrente do antes clausulado, poderá o salário de empregado mais novo na empresa, independentemente de cargo ou função, ultrapassar o de mais antigo.

04.3. O valor do salário normativo admissional, previsto na cláusula 03, não poderá ser inferior, em qualquer época, ao Piso estadual eventualmente previsto para a categoria profissional e o devido ao aprendiz, quotista SENAI, não poderá ser inferior, em qualquer época, ao Salário Mínimo Nacional.

04.4. Os salários, resultantes do ora clausulado, se mensais, serão arredondados, se for o caso, para a unidade de centavo de real imediatamente superior e, se por hora, serão calculados até a unidade de centavo, desprezando-se a terceira casa após a vírgula.

#### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTES POSTERIORES À DATA BASE - SALÁRIO REVISIONAL**

O salário que servirá de base para os reajustamentos coercitivos futuros será o resultante do previsto na cláusula 03, "caput" ou no item 03.2., conforme o caso.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIOS: FORMA DE PAGAMENTO E RECIBOS**

Se a empresa não efetuar o pagamento de salários em moeda corrente ou através de depósito em conta corrente bancária, deverão proporcionar aos integrantes da categoria profissional, nos dias de pagamento, tempo hábil para o recebimento em banco.

06.1. O pagamento de salários ou de verbas rescisórias, quando feito nas sextas-feiras, às vésperas de feriados, somente poderá ser feito em moeda corrente.

06.2. As empresas fornecerão a seus empregados cópias dos recibos por este firmados ou quando o pagamento for efetuado mediante depósito bancário em conta corrente, demonstrativos contendo a identificação da empresa, a discriminação das importâncias pagas, dos descontos efetuados, bem como o registro do valor mensal devido à conta vinculada do FGTS.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS AUTORIZADOS**

A empresa somente poderá efetuar desconto nos salários de seus empregados quando expressamente autorizados e quando se referirem a empréstimos bancários na forma da Lei nº 10.820, de 17.12.2003, associações, fundações, cooperativas, clubes, seguros, previdência privada, transporte, refeições, compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos, e convênios com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, farmácias, hospitais, casas de saúde, laboratórios, lojas e supermercados, bem como pelo fornecimento de ranchos e compras intermediadas pelo SESI, e mensalidades devidas ao Sindicato dos Trabalhadores.

07.1. O somatório dos descontos realizados com base no previsto no "caput" desta cláusula não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do salário-base do empregado no mês.

**Sulport**  
Wilson Thomaz Silva Sanchotene Jr  
CPF: 05.202.514/0001-31

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

**CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO NOS CASOS DE SUBSTITUIÇÃO**

A situação salarial dos empregados substituídos e a dos empregados que vierem a ser admitidos em substituição a demitidos sem justa causa rege-se-á, respectivamente, pelas disposições contidas no Enunciado nº 159 do Tribunal Superior do Trabalho e da Instrução nº 1/82 do mesmo Tribunal.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**13º Salário**

**CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO NATALINA - FÉRIAS**

Fica assegurado:

a - o direito de os empregados, receberem 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina (13º salário) por ocasião da concessão do gozo de férias, desde que requeiram o pagamento dessa parcela até 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso de concessão de férias;

b - no caso de férias coletivas, aplica-se o estatuído acima, exceto que o pagamento do adiantamento da primeira parcela do 13º salário será efetuado no retorno das férias, podendo, ainda, esse pagamento ser negociado entre as partes;

c - que o valor correspondente à primeira parcela da gratificação natalina não poderá sofrer qualquer tipo de correção para fins de compensação quando do pagamento da segunda e/ou última parcela; e

d - o direito ao recebimento da segunda parcela da gratificação natalina juntamente com o pagamento das férias que forem gozadas entre os dias primeiro e vinte de dezembro.

**Adicional de Tempo de Serviço**

**CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

É garantido o adicional por tempo de serviço em 3,00% (três por cento), a incidir sobre o salário contratual do empregado beneficiado, por quinquênio de trabalho prestado pelo trabalhador ao mesmo empregado, a contar de 01.05.2013.

**Adicional de Insalubridade**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

É devido adicional de insalubridade aos empregados da empresa acordante, no índice de 40% (quarenta por cento), sobre o salário estipulado na cláusula 03.3, consoante súmula vinculante nº.: 4 do Supremo Tribunal Federal.



**Support**  
Nelson Thomaz Silva Sappohlene Jr  
CNPJ: 08.202.514/0001-31

### Auxílio Alimentação

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A empresa pagará, a cada um de seus funcionários, o valor de R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) mensais, a título de Auxílio Alimentação, conforme consta no edital de licitação, o desconto na folha salarial do empregado é limitado 20% do valor do salário do funcionário.

### Auxílio Transporte

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO TRANSPORTE

A empresa fica obrigada a fornecer auxílio transporte aos seus funcionários, ficando autorizada a mesma, a descontar o valor de até 6% de seu salário base, excluídos quaisquer adicionais e vantagens.

### Auxílio Educação

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AJUDA DE CUSTO AO ESTUDANTE

Aos empregados admitidos até 01.05.2013, e que estejam matriculados e frequentando estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, em curso regular, as empresas concederão uma ajuda de custo anual, não integrável ao salário, no valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do salário normativo vigente por ocasião de cada pagamento, em 2 (duas) parcelas iguais a 40% (quarenta por cento) cada uma, sendo a primeira até 31 de agosto e a segunda até 30 de novembro do corrente ano, mediante exibição de comprovantes de matrícula, frequência e aproveitamento.

12.1. Os empregados admitidos após 01.07.2013, e que preencham as demais condições e requisitos estabelecidos no caput desta Cláusula, farão jus a segunda parcela desta vantagem, com pagamento previsto para ocorrer em 30 de novembro do corrente ano.

### Auxílio Morte/Funeral

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empregadora pagará a sua esposa e, na falta desta, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social, mediante a apresentação do comprovante fornecido por este órgão, a título de "auxílio funeral", importância equivalente a uma vez o salário normativo vigente à época do pagamento.

15.1. Em caso de morte decorrente de acidente do trabalho, exceto os de trajeto, mas incluídos os que ocorram em objeto de serviço à empregadora, o auxílio funeral será pago em valor dobrado.

15.2. Ficam excluídas desta obrigação as empresas que mantenham ou venham a manter seguro de vida para seus empregados, cuja parcela subsidiada do prêmio assegure indenização em valor igual ou superior ao estabelecido no "caput".

15.3. As entidades sindicais de trabalhadores convenientes concordam em incluir a indicação de que, na falta de designação do beneficiário pela Previdência Social, o auxílio será pago ao(s) dependente(s)



**Sulport**  
Thomaz Silva Sanchotene  
06.202.514/0001-31

constante(s) na ficha de registro do empregado.

## **Aposentadoria**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO AO APOSENTADO**

Ao empregado que conte com 10 (dez) anos ininterruptos ou mais na atual empregadora, será devido, quando de seu desligamento em razão de aposentadoria, um abono em valor equivalente ao seu último salário nominal.

**16.1.** O abono de que trata o caput desta cláusula apenas será devido nos casos em que o desligamento do empregado efetivamente decorrer de aposentadoria, ou seja, ocorrer em data próxima àquela em que a empregadora receber comunicação do INSS informando a concessão de aposentadoria ao empregado.

## **Contrato de Trabalho, Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS**

Ao proceder as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados, a empresa deverá:

- a - consignar corretamente as funções exercidas.
- b - abster-se de proceder anotações relativas a dias de ausência por doença e os correspondentes atestados médicos, as sanções disciplinares aplicadas ou qualquer referência de que a anotação foi determinada pelo Judiciário.
- c - devolvê-la, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena da multa prevista no artigo 53, da CLT.

## **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS**

Como modo de equacionar dúvidas e unificar procedimentos, fica definido que, quando da rescisão ou extinção de contratos de trabalho, devem ser observados os seguintes prazos, para pagamento das "parcelas rescisórias", cabendo à empresa informar ao empregado, por escrito, o dia e horário em que será efetuado esse pagamento:

- a - Aviso prévio concedido pela empresa:
  - a.1. - Com dispensa do cumprimento: pagamento em 10 (dez) dias, contados da data da comunicação ao empregado;
  - a.2. - Indenizado: pagamento em 10 (dez) dias, contados da data da comunicação ao empregado;
  - a.3. - Trabalhado: pagamento no dia seguinte ao término do contrato (31º dia, contado da data da comunicação ao empregado).
- b - Aviso prévio concedido pelo empregado:
  - b.1. - Trabalhado: pagamento no dia seguinte ao término do contrato (31º dia, contado da data da comunicação à empresa).



CSUI  
Nilson Thomaz Silva  
CNPJ 08.202.514/0001-511

**b.2.** - Com pedido de dispensa:

**b.2.1.** - Não atendido: pagamento no dia seguinte ao término do contrato (31º dia, contado da data da comunicação à empresa);

**b.2.2.** - Atendido: pagamento em 10 (dez) dias, contados da data do pedido do empregado.

**c** - Demissão Com justa causa (não há aviso prévio): pagamento em 10 (dez) dias, contados da data da demissão.

**d** - Contratos por prazo determinado, inclusive de experiência:

**d.1.** - Término do prazo pactuado: pagamento no dia seguinte ao término do contrato.

**d.2.** - Rescisão antecipada: pagamento em 10 (dez) dias, contados da data da comunicação ao empregado ou à empresa, não podendo ocorrer em data posterior àquela em que seria efetuado o pagamento, se não houvesse a rescisão antecipada do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÃO DOS MOTIVOS DA RESCISÃO POR JUSTA CAUSA**

Sempre que lhes for solicitado por escrito, pelo empregado demitido sob acusação de falta grave, as empresas notificá-lo-ão, também por escrito e contra recibo, dos motivos da demissão. A falta de notificação, nesses casos, gerará a presunção de despedida sem justa causa.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DE HORÁRIO**

Quando o empregado estiver cumprindo o aviso prévio concedido pela empresa, as duas horas a que tem direito para procurar outro emprego serão concedidas, conforme sua opção, no início do expediente diário, um dia completo ou em duas manhãs durante a semana. Nestas duas últimas hipóteses a empresa concederá as horas que restarem ou o empregado trabalhará as horas que excederem nos demais dias.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO**

O empregado pré-avisado da rescisão contratual poderá, no momento ou no curso do período, caso já tenha novo emprego, solicitar o seu imediato desligamento, ocorrendo, então, o encerramento do contrato, sem o cumprimento e o pagamento do período restante.

**19.1.** No caso de pedido de demissão formulado pelo empregado, somente se aplicará o disposto no caput quando a empregadora esteja inadimplente com o pagamento de salários por, pelo menos, 2 (dois) meses consecutivos.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

A empresa realizará as homologações de rescisões de contratos de trabalho, quando exigidas por lei, preferentemente junto ao Sindicato dos Trabalhadores.

**22.1.** Não comparecendo o empregado, para receber as parcelas rescisórias, na data e hora marcados, o Sindicato dos Trabalhadores atestará, por escrito, a presença da empresa e a ausência do empregado.

**22.2.** Na hipótese de recusar-se a homologar alguma rescisão contratual, o Sindicato dos Trabalhadores

**Sulport**  
Nelson Thomaz Silva Sanchez  
CNPJ: 08.202.514/0001-11

deverá justificar à empresa, por escrito, os motivos de sua recusa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA**

Não será admitida a contratação experimental dos empregados readmitidos para o exercício da mesma função por uma mesma empresa, inclusive as do mesmo grupo econômico e com a mesma atividade, salvo se tiver transcorrido um tempo mínimo de 18 (dezoito) meses entre um contrato e outro.

23.1. Igualmente não será admitida a contratação por experiência de pessoal que, como trabalhadores temporários, tenham imediatamente antes prestado serviços, na mesma função, à mesma empresa.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TESTES PRÁTICOS**

A realização de testes práticos para admissão não poderá exceder a 1 (uma) jornada normal.

24.1. A empresa que fornecer alimentação a seus empregados, também o fará e gratuitamente à pessoa em teste.

## **Relações de Trabalho, Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Estabilidade Serviço Militar**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTANDO**

Os empregados menores gozarão de garantia no emprego, desde seu alistamento para prestação do serviço militar obrigatório, até sua incorporação ou dispensa do serviço militar.

25.1. No caso de rescisão contratual, por iniciativa da empresa, em relação a empregados que estejam protegidos pelo antes disposto, o período de garantia deverá ser indenizado e pago juntamente com as demais parcelas rescisórias, facultado às partes, ainda, a qualquer tempo, transacionarem a respeito do período de garantia.

### **Estabilidade Aposentadoria**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO APOSENTANDO**

Ao empregado que comprovar antecipadamente, perante a empresa estar, a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria por idade ou ordinária mínima por tempo de serviço, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se. A garantia de emprego ou salário cessa automaticamente findo os 12 (doze) meses.

26.1. Esta garantia será concedida, em qualquer caso, por uma única vez.

26.2. Para fazer jus a esta garantia, o empregado, ao implementar a condição de tempo de serviço, deverá comprovar perante a empregadora, mediante declaração por escrito, encontrar-se a 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria.

### **Jornada de Trabalho, Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Sulport**  
Nelson Thomaz Silva  
CNPJ: 08.202.514



## Duração e Horário

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 99 horas, divididas para 03 (três) empregados, cada um com 33 (trinta e três) horas/semanais efetivamente laboradas e 02 (duas) folgas semanais, uma delas preferencialmente aos domingos, respeitando o parágrafo único do artigo 67 - CLT. Os turnos de trabalho serão das 06 (seis) às 13 (treze) horas e das 13 (treze) às 20 (vinte) horas. Durante 04 (quatro) dias na semana a jornada será de 07 (sete) horas e 01 (um) dia na semana jornada de 05 (cinco) horas. As escalas de trabalho se darão em respeito ao presente acordo, fornecidas mensalmente aos trabalhadores envolvidos, mediante recebimento com aposição de data e assinatura do recebedor. O fornecimento da escala se dará sempre na última semana de cada mês.

### Compensação de Jornada

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO EM FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS

O trabalho em feriados, quando não compensado por outro repouso em dia útil das semanas imediatamente anterior ou posterior, será pago com o adicional de 100% (cem por cento), ou seja, em dobro. Em decorrência deste ajuste, a remuneração do feriado, para aqueles que a ela fizerem jus, será sempre simples, tenha ou não ocorrido trabalho nesse dia.

### Controle da Jornada

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REGISTRO DE PONTO

Visando a comodidade dos trabalhadores, as empresas poderão permitir a marcação do ponto até 5 (cinco) minutos antes do horário previsto para início dos trabalhos e até 5 (cinco) minutos após o horário previsto para seu término, sem que essas marcações antecipada e posterior do ponto possam servir de base para alegação de serviço extraordinário.

29.1. A empresa poderá, a seu critério, para os fins previstos no art. 74 da CLT, utilizar o sistema eletrônico de registro de ponto, em substituição ao sistema mecânico (cartão e relógio ponto), sendo que a categoria profissional acordante reconhece expressamente a validade de tal sistema.

29.2. Eventuais falhas do sistema utilizado não poderão resultar em prejuízo ao empregado, cuja presença ao trabalho será, então, atestada por seu superior hierárquico.

29.3. Não será cobrado qualquer valor do empregado, quando houver necessidade de substituição de seu cartão, decorrente de desgaste normal pelo uso ou danificação decorrente de atividade laboral por ele executada.

### Outras disposições sobre jornada

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERRUPÇÕES NO HORÁRIO DE TRABALHO

As interrupções do trabalho, dentro do horário normal de serviço, que tenham origem em causas provocadas pela empresa, não poderão ser descontadas dos salários dos trabalhadores.



**Sulport**  
Nelson Thomaz Silva Sancholene Jr  
CNPJ: 08.202.514/0001-31

## **CLAUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA - FERIAS**

As férias não poderão ter início no dia imediatamente anterior ao Natal, ao fim de ano ou em dia antecedente aos feriados, nem iniciarem na sexta-feira. Caso isto vier a ocorrer, a empresa deve conceder um dia a mais de férias.

31.1 - Fica assegurada a possibilidade de, mediante solicitação por escrito do empregado, o gozo de férias ser concedido por antecipação aos que não tiverem período aquisitivo completo e sem que este seja modificado, considerando-se como quitados os dias gozados.

### **Licença Remunerada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇAS REMUNERADAS**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

a - por até 2 (dois) dias consecutivos, no caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora;

b - pelo tempo necessário para prestar depoimento judicial na condição de testemunha.

32.1. Fica ampliado para 2 (dois) dias, 1 (um) em cada semestre, a faculdade assegurada ao empregado e prevista no inc. IV do art. 473, da CLT.

### **Licença não Remunerada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA NÃO REMUNERADA**

Será considerada licença não remunerada a ausência do empregado ao serviço, por 1 (um) dia, de vigência deste acordo, para internação hospitalar da esposa ou companheira e de filho menor de até (doze) anos.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Equipamentos de Proteção Individual**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO**

A empresa fornecerá gratuitamente aos seus empregados os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Também fornecerá gratuitamente uniformes e seus acessórios, quando exigirem seu uso obrigatório em serviço.

34.1. O empregado se obriga ao uso e manutenção adequados dos equipamentos e uniformes e a receber e indenizar a empresa por extravio ou dano. Poderá ser impedido de trabalhar, com perda do respectivo salário e da frequência, quando não se apresentar ao serviço com os respectivos uniformes.

e/ou equipamentos. Extinto ou rescindido seu contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os equipamentos e uniformes de seu uso e que continuam de propriedade da empresa.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO**

Nas empresas que mantenham serviços médicos e odontológicos próprios ou contratados, somente terão validade, para justificar faltas ao serviço por doenças do empregado os atestados desses médicos e dentistas e os fornecidos por médicos e dentistas do Sindicato dos Trabalhadores ou por ele contratados e credenciados, por aqueles visados.

35.1. As empresas que não dispuserem de serviços médicos e dentários validarão os atestados do INSS e do Sindicato dos Trabalhadores.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO ASSISTENCIAL**

Por decisão de Assembléia Geral dos Trabalhadores com a presença de sócios e não sócios da entidade, fica estabelecida o desconto negocial, com valores que obedecem aos princípios da razoabilidade, a serem descontados dos salários dos empregados beneficiados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho.

a) localizadas nos municípios situados na base territorial do Sindicato dos Trabalhadores de **Santiago** (São Vicente do Sul) abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, descontarão de todos os empregados que sejam integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores, beneficiados ou não pelo presente Acordo Coletivo a importância equivalente a 1,5% (um e meio por cento) sobre a remuneração mensal recebida pelo empregado, devendo as importâncias descontadas serem recolhidas aos cofres do Sindicato dos Trabalhadores respectivo até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto.

Será garantido aos trabalhadores não sócios da entidade, que quiserem manifestar oposição, expressa de forma individual ao Desconto Negocial autorizada pela assembléia geral, o direito de exercê-la comparecendo pessoalmente junto a sede do Sindicato pelo período de 10 dias úteis da data em que for efetivado o desconto, em horário de expediente do sindicato.

36.1. A Empresa não poderá incentivar, promover ou patrocinar campanhas junto aos trabalhadores no sentido de impulsioná-los individual ou coletivamente a comparecer à sede do Sindicato para manifestar sua oposição. Tal procedimento, por qualquer integrante da empresa, caracterizará ato anti-sindical, passível de responsabilização cível e criminal (Orientação nº 04 da CONALIS).

36.2 Cópia da guia de pagamento deverá ser encaminhada ao sindicato profissional a cada recolhimento efetuado, devendo estar acompanhada obrigatoriamente de relação nominal de todos os empregados contendo o valor total do desconto de cada trabalhador.

36.3 O não recolhimento das importâncias antes referidas, nas datas aprazadas, acarretará às empresas uma multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantia descontada dos empregados, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária.



**SUV**  
Nilson Thomaz Silva  
CNPJ: 08.262.511

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATRASO NOS RECOLHIMENTOS**

O não recolhimento nos prazos fixados nas cláusulas anteriores implicará na incidência dos mesmos encargos pertinentes ao recolhimento em atraso do FGTS.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIVERGÊNCIAS**

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto neste Acordo Coletivo serão dirimidas pelo Justiça do Trabalho.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIREITOS E DEVERES**

As partes convenientes, bem como os empregados beneficiados, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto neste Acordo Coletivo.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PENALIDADES**

No caso de descumprimento do acima pactuado, por qualquer das partes, inclusive pelos empregados beneficiados, haverá a incidência da multa que houver sido especificada nas cláusulas supra.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO**

As disposições do presente Acordo Coletivo, findo o prazo de sua vigência, poderão ser prorrogadas por mais um ano, ou revistas total ou parcialmente, sendo indispensável, em qualquer hipótese, termo aditivo firmado pelos convenientes ou novo Acordo Coletivo de Trabalho..

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DECLARAÇÕES**

Os Sindicatos convenientes declaram haver observado todas as prescrições legais e as contidas em seus respectivos estatutos, pertinentes à celebração de Acordo Coletivo de Trabalho.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO**

Compromete-se o Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas

e de Material Elétrico de Santiago/RS - SITMSTGO a promover o depósito de uma via do Requerimento de Registro (Sistema Mediador) do presente Acordo Coletivo de Trabalho, para fins de registro e arquivo, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, consoante dispõe o art. 614, da Consolidação das Leis do Trabalho e o art. 6º da IN/MTE nº 11, de 24 de março de 2009.



**JULIO HELTON MEDEIROS DA SILVA**

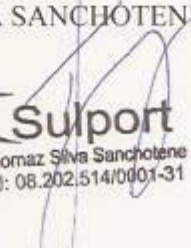
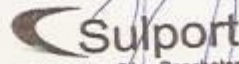
Presidente

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS  
METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTIAGO**

**NILSON THOMAZ SILVA SANCHOTENE JUNIOR**

Diretor

**NILSON THOMAZ SILVA SANCHOTENE JUNIOR - EPP**

Nilson Thomaz Silva Sanchotene Jr  
CNPJ: 08.202.514/0001-31